

**Exmo Sr.**  
**VALDIR BARRANCO**  
Deputado Estadual  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

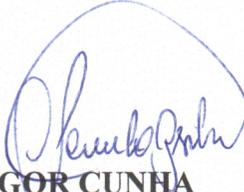
**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. **16/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **182/2025** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

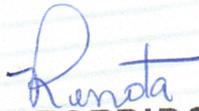
Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **16/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **182/2025**, de vossa autoria, cuja ementa **“Institui o Programa de Incentivo e Apoio à Vitivinicultura no Estado de Mato Grosso”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**

  
**RECEBIDO**  
Em 17 / 03 / 25  
Horas: 10:20  
Gabinete Dept. **Valdir Barranco**

# Feromônio

Este documento descreve a estrutura química e as propriedades do feromônio, um composto orgânico que atua como sinalizador químico entre indivíduos da mesma espécie. A molécula é composta por uma cadeia de carbonos saturados, terminada por um grupo funcional específico que confere a sua atividade biológica.

A estrutura química do feromônio é representada pela seguinte fórmula estrutural:

## 2-Nonano

A estrutura química do feromônio é representada pela seguinte fórmula estrutural:  $CH_3(CH_2)_7CH_3$ . Este composto é um hidrocarboneto saturado, especificamente um alcano, com nove átomos de carbono na cadeia principal. A sua fórmula molecular é  $C_9H_{20}$ . Este tipo de molécula é comum em organismos animais e vegetais, onde desempenha papéis importantes na comunicação química, como na atração de parceiros ou na defesa contra predadores.

Este composto é conhecido como 2-Nonano, devido à sua estrutura química.

Este composto é conhecido como 2-Nonano.

## 2-Nonano

Este composto é conhecido como 2-Nonano.

Este composto é conhecido como 2-Nonano.

Este documento descreve a estrutura química e as propriedades do feromônio, um composto orgânico que atua como sinalizador químico entre indivíduos da mesma espécie.

Este documento descreve a estrutura química e as propriedades do feromônio, um composto orgânico que atua como sinalizador químico entre indivíduos da mesma espécie.

**Institui o Programa de Incentivo e Apoio à Vitivinicultura no Estado de Mato Grosso.****Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Valdir Barranco, a proposição tem como objetivo apoiar e incentivar a vitivinicultura, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades envolvidas. Ao valorizar a produção, o projeto também incentiva o consumo consciente e a valorização dos produtos locais, formando um ciclo virtuoso que beneficiará tanto os produtores quanto os consumidores.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

O Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo e Apoio à Vitivinicultura no Estado de Mato Grosso é uma iniciativa louvável, que visa fortalecer a cadeia produtiva da uva e do vinho, gerando desenvolvimento econômico e social para o estado. A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 170 da Constituição Federal) e da valorização da atividade econômica, ao promover medidas que favorecem produtores locais, ampliam oportunidades de negócios e fomentam a competitividade do setor.

Um dos principais méritos do projeto está na criação de mecanismos de apoio financeiro e tributário para os produtores e indústrias do setor vitivinícola, conforme disposto no inciso V do artigo 2º. A facilitação do acesso a linhas de crédito junto ao Desenvolvimento-MT (art. 3º, II) possibilita que pequenos e médios viticultores adquiram insumos e tecnologias necessárias para aprimorar sua produção. Essa medida está alinhada ao artigo 174 da Constituição Federal, que

Le demandeur a demandé l'annulation de l'acte de l'administration en vertu de l'article 24 de la Loi sur l'accès à l'information. L'administration a refusé de divulguer l'information demandée.



Le demandeur a demandé l'annulation de l'acte de l'administration en vertu de l'article 24 de la Loi sur l'accès à l'information. L'administration a refusé de divulguer l'information demandée.

Le demandeur a demandé l'annulation de l'acte de l'administration en vertu de l'article 24 de la Loi sur l'accès à l'information.

Le demandeur a demandé l'annulation de l'acte de l'administration en vertu de l'article 24 de la Loi sur l'accès à l'information. L'administration a refusé de divulguer l'information demandée.

Le demandeur a demandé l'annulation de l'acte de l'administration en vertu de l'article 24 de la Loi sur l'accès à l'information. L'administration a refusé de divulguer l'information demandée.

estabelece o papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, garantindo que setores estratégicos recebam suporte adequado.

Além disso, a proposta fortalece a segurança sanitária e a qualidade dos produtos ao incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e industriais (art. 2º, III). Esse aspecto contribui para a credibilidade dos vinhos mato-grossenses no mercado, tornando-os mais atrativos tanto para o consumidor interno quanto para exportação. A criação de um selo de qualidade (art. 3º, III) também reforça essa valorização, garantindo a procedência e a excelência do produto, o que é um diferencial competitivo relevante.

Outro ponto positivo do projeto é o estímulo à pesquisa e inovação tecnológica no setor (art. 2º, IV). O desenvolvimento de novas cultivares de uva adaptadas às condições climáticas de Mato Grosso (art. 3º, VII) possibilita a diversificação da produção, ampliando a oferta de vinhos regionais e fortalecendo o setor agroindustrial. Isso vai ao encontro do artigo 218 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em promover e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação.

A inclusão de produtos vitivinícolas na plataforma da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso – Empaer (art. 3º, VI) e a realização de eventos regionais e nacionais (art. 3º, V) também são medidas essenciais para a valorização do setor. Essas ações estimulam a cultura vitivinícola local, fortalecem a identidade dos produtores e contribuem para a construção de uma imagem positiva do vinho mato-grossense, promovendo-o como um produto de qualidade no mercado nacional e internacional.

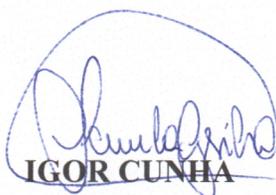


Ademais, a proposta fomenta o turismo enogastronômico, um segmento em crescimento no Brasil, ao integrar a produção vitivinícola a eventos e iniciativas que promovam a cultura do vinho. Essa estratégia gera impactos positivos em diversas cadeias produtivas, como hotelaria, restaurantes e comércio local, ampliando a geração de emprego e renda para a população. Essa abordagem é coerente com o artigo 180 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do Estado de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.

### Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT **se posiciona favorável ao projeto de lei 182/2025**, que institui o Programa de Incentivo e Apoio à Vitivinicultura no Estado de Mato Grosso pois é uma política pública fundamental para impulsionar o setor, fortalecer a economia local e consolidar a produção vitivinícola como uma alternativa viável e sustentável para os produtores do estado. Ao fomentar a inovação, a qualificação profissional e a valorização dos produtos regionais, a proposta se alinha aos princípios constitucionais e contribui significativamente para o crescimento econômico, social e cultural de Mato Grosso.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

**Superintendente da Fecomércio MT**

El presente documento tiene como finalidad...

El presente documento tiene como finalidad...